

## ÁREA DE LETRAS E LINGUÍSTICA

A Área de Letras e Linguística propõe a inclusão de alterações com o objetivo de explicitar e fortalecer o cumprimento dos fluxos institucionais e das competências deliberativas relacionadas aos componentes do Ciclo Comum de Estudos, em especial no que se refere às disciplinas de Espanhol e Português como Língua Adicional. Busca-se, com isso, promover maior uniformidade nos procedimentos, evitando decisões descentralizadas já observadas, garantindo isonomia, coerência pedagógica e segurança nos procedimentos acadêmicos. Ademais, a medida contribui para consolidar o papel do DACICLO na gestão desses componentes, resguardando a organização curricular e o adequado acompanhamento das trajetórias formativas dos estudantes.

### **Art. 10**

#### **Onde se lê:**

Parágrafo único. As alterações de PPC deverão ser propostas inicialmente pelo NDE e aprovadas pelo colegiado de curso, com anuência do colegiado do centro interdisciplinar e do CONSUNI ao qual o curso está vinculado, e encaminhadas à PROGRAD.

#### **Leia-se:**

§1º As alterações de PPC deverão ser propostas inicialmente pelo NDE e aprovadas pelo colegiado de curso, com anuência do colegiado do centro interdisciplinar e do CONSUNI ao qual o curso está vinculado, e encaminhadas à PROGRAD.

§2º Qualquer alteração de PPC relacionada aos componentes do CCE deve ser aprovado pelo DACICLO.

### **Art. 99**

#### **Onde se lê:**

§3º As quebras individuais de pré-requisitos para matrícula dos discentes deverão ser solicitadas, devidamente justificadas, junto às Secretarias Acadêmicas de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos e encaminhadas para análise da Coordenação de Curso e do Ciclo Comum de Estudos, quando for o caso. (Parágrafo incluído pela [Resolução nº 12/2021/Cosuen](#))

§4º Os Colegiados de Curso poderão normatizar as quebras de pré-requisitos para matrícula de discentes. (Parágrafo incluído pela [Resolução nº 12/2021/Cosuen](#))

#### **Leia-se:**

§3º As quebras individuais de pré-requisitos para matrícula dos discentes deverão ser solicitadas, devidamente justificadas, junto às Secretarias Acadêmicas de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos e encaminhadas para análise da Coordenação de Curso e do Ciclo Comum de Estudos, quando for o caso. (Parágrafo incluído pela [Resolução nº 12/2021/Cosuen](#))

§4º Em caso de quebra de pré-requisito de componente do Ciclo Comum de Estudos, a solicitação deverá ser analisada pelo Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum de Estudos, sendo vedada a autorização direta pelas coordenações de curso.

§5º Os Colegiados de Curso poderão normatizar as quebras de pré-requisitos para matrícula de discentes, exceto quando se tratar de componente do Ciclo Comum de Estudos. (Parágrafo incluído pela [Resolução nº 12/2021/Cosuen](#))

## CURSO DE CINEMA E AUDIOVISUAL

O Curso de Cinema e Audiovisual, a partir da análise das práticas acadêmicas e administrativas consolidadas em seu funcionamento, destaca a necessidade de atualização normativa em consonância com o calendário acadêmico vigente, bem como a inclusão formal de componentes curriculares de caráter extensionista na matriz curricular. Além disso, propõe-se a revisão dos prazos avaliativos, considerando as especificidades pedagógicas e o quantitativo de discentes atendidos, e a reorganização de fluxos administrativos, com vistas à maior eficiência institucional e à adequada delimitação das atribuições docentes.

### 1. ADEQUAÇÃO AO CALENDÁRIO ACADÊMICO

#### 1.1 Art. 1 e 16 – Dias letivos e exames finais

##### **Problema identificado:**

O artigo prevê a organização do calendário com reserva de período para exames finais, o que não corresponde ao modelo atualmente adotado pela UNILA (15 semanas letivas, sem período específico para exames finais).

##### **Art. 16**

##### **Onde se lê:**

Art. 16. O calendário acadêmico deve prever a quantidade mínima anual de 200 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, excluído o prazo reservado aos exames finais, quando houver, conforme o Art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Leia-se:**

Art. 16. O calendário acadêmico deve prever a quantidade mínima anual de 200 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, conforme o Art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 1º**

**Onde se lê:**

VII - ano letivo: período de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**Leia-se:**

VII - ano letivo: período de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico;

## 2. ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

### 2.1 Art. 42 – Componentes curriculares

**Problema identificado:**

O artigo não contempla explicitamente componentes curriculares de caráter extensionista, cuja inclusão tem sido incentivada pelas políticas nacionais de curricularização da extensão.

**Sugestão de redação:**

Inserção de inciso adicional (como inciso IV):

– componentes curriculares de caráter extensionista, conforme previsto no PPC e nas normativas institucionais e nacionais vigentes.

**Justificativa:**

Alinha-se às diretrizes nacionais de curricularização da extensão, reconhece formalmente práticas já incorporadas pelos cursos e fortalece a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 42**

**Onde se lê:**

Art. 42. A matriz curricular dos cursos de graduação, conforme o Regimento Geral da UNILA, será constituída de estrutura(s) curricular(es) composta pelos seguintes componentes curriculares:

- I - disciplinas, a partir de matérias fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver normatização federal para a área;
- II - disciplinas obrigatórias, complementares ou não às DCNs, necessárias à formação profissional do discente;
- III - disciplinas obrigatórias pertencentes ao Ciclo Comum de Estudos (CCE);
- IV - disciplinas optativas, de livre escolha do discente, dentro de um elenco preestabelecido no currículo;
- V - disciplinas livres, de livre escolha do discente, dentre os componentes curriculares ofertados pela Universidade e com acesso do discente autorizado pelas coordenações de cursos envolvidos;
- VI - estágios obrigatórios ou não obrigatórios, de acordo com normas emanadas pelo CNE, se for o caso;
- VII - AACs;
- VIII - TCC.

**Leia-se:**

Art. 42. A matriz curricular dos cursos de graduação, conforme o Regimento Geral da UNILA, será constituída de estrutura(s) curricular(es) composta pelos seguintes componentes curriculares:

- I - disciplinas, a partir de matérias fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver normatização federal para a área;
- II - disciplinas obrigatórias, complementares ou não às DCNs, necessárias à formação profissional do discente;
- III - disciplinas obrigatórias pertencentes ao Ciclo Comum de Estudos (CCE);
- IV - componentes curriculares de caráter extensionista, conforme previsto no PPC e nas normativas institucionais e nacionais vigentes.
- V - disciplinas optativas, de livre escolha do discente, dentro de um elenco preestabelecido no currículo;
- VI - disciplinas livres, de livre escolha do discente, dentre os componentes curriculares ofertados pela Universidade e com acesso do discente autorizado pelas coordenações de cursos envolvidos;
- VII - estágios obrigatórios ou não obrigatórios, de acordo com normas emanadas pelo CNE, se for o caso;
- VIII - AACs;
- IX - TCC.

### **3. PRAZOS DE AVALIAÇÃO**

#### **3.1 Art. 217 – Divulgação de resultados**

**Problema identificado:**

O prazo de 15 dias letivos para divulgação de resultados pode ser insuficiente em turmas numerosas (ex.: 50 discentes), especialmente em componentes com avaliações complexas.

**Sugestão de encaminhamento:**

Revisão do prazo atualmente estabelecido, prevendo sua ampliação ou possibilidade de ajuste conforme o número de discentes e a natureza do componente curricular.

**Justificativa:**

Justifica-se pela necessidade de adequação às condições reais de trabalho docente, garantindo a qualidade na correção e devolutiva das avaliações, evitando sobrecarga e inconsistências no processo avaliativo.

**Art. 217**

**Onde se lê:**

I - da publicação do resultado no SIGAA, em até 15 (quinze) dias letivos após sua realização;  
II - da realização de vistas aos discentes do instrumento de avaliação da aprendizagem, em até 15 (quinze) dias letivos após sua realização, que devem ocorrer no dia, turno e horário do componente, conforme o SIGAA.

**Leia-se:**

I- a publicação do resultado no SIGAA, deve ocorrer em até 15 (quinze) dias letivos, podendo este prazo ser ampliado, de forma justificada, em função do número de discentes matriculados ou da natureza do componente curricular, devendo ocorrer no dia, turno e horário do componente, conforme o SIGAA.

II - da realização de vistas aos discentes do instrumento de avaliação da aprendizagem, em até 15 (quinze) dias letivos após a publicação dos resultados, que devem ocorrer no dia, turno e horário do componente, conforme o SIGAA.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO DO FLUXO DE SEGUNDA CHAMADA**

##### **4.1 Art. 230 – Responsabilidade pelo recebimento e análise de pedidos**

**Problema identificado:**

A atribuição ao docente do recebimento e análise documental de pedidos de segunda chamada configura desvio de função pedagógica.

**Proposta de alteração:**

Transferência da responsabilidade para a secretaria acadêmica central.

**Art. 230**

**Onde se lê:**

Art. 230. Caberá ao docente responsável pelo componente curricular o recebimento do pedido do discente com os documentos comprobatórios, via e-mail institucional, conforme o Art. 229.  
(Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

**Leia-se:**

Art. 230. Caberá à secretaria acadêmica central o recebimento do pedido do discente, acompanhado dos documentos comprobatórios, nos termos do Art. 229, competindo-lhe a análise técnica da solicitação e a posterior notificação ao docente responsável pelo componente curricular acerca da necessidade de aplicação da segunda oportunidade de prova.

§ 1º Deferido o pedido, o docente responsável deverá aplicar a segunda oportunidade de avaliação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, resguardadas as especificidades do componente curricular.

§ 2º O fluxo procedimental observará as seguintes etapas:

I – protocolo do pedido pelo discente, na forma e no prazo definidos no Art. 229;

II – recebimento, conferência e registro do pedido pela secretaria acadêmica central;

III – análise técnica quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução;

IV – notificação ao docente responsável pelo componente curricular, em caso de deferimento;

V – comunicação formal ao discente acerca do deferimento ou indeferimento do pedido;

VI – registro do resultado e das providências adotadas no sistema acadêmico institucional.

§ 3º Em caso de indeferimento, deverá ser assegurada ao discente a ciência fundamentada da decisão, nos termos desta Resolução.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo previsto no § 1º poderá ser ajustado, mediante anuência do docente responsável e com ciência do discente.

**Justificativa:** justifica-se pela necessidade de garantir a correta distinção entre funções administrativas e pedagógicas, promovendo maior eficiência e padronização dos fluxos, reduzindo a sobrecarga docente e assegurando maior segurança jurídica e transparência para o discente.

## CURSO DE MÚSICA

O Curso de Música, considerando as especificidades de sua organização pedagógica e das práticas de ensino-aprendizagem próprias da área, destaca a necessidade de reconhecimento institucional de formatos não tradicionais de ensino, especialmente no que se refere aos componentes de *Instrumento Musical*, cuja natureza pode ser mais adequadamente compreendida como atividade de orientação, disciplina flexibilizada ou ainda como uma categoria específica a ser normatizada. Ademais, ressalta-se a importância de harmonização dos dispositivos normativos atualmente vigentes, de modo a eliminar ambiguidades e contradições internas, bem como de assegurar os direitos docentes, particularmente no que diz respeito à contabilização da carga horária e ao reconhecimento das atividades de preparação. Por fim, o Curso manifesta abertura ao diálogo e à construção de soluções alternativas que contemplem suas especificidades, seja por meio da

flexibilização do conceito de disciplina, seja pela criação de novas categorias de componentes curriculares.

## **1. EIXO PRINCIPAL: ADEQUAÇÃO DOS COMPONENTES DE INSTRUMENTO MUSICAL**

### **1.1 Problema identificado**

Os componentes de **Instrumento Musical** não se enquadram adequadamente na definição atual de “disciplina”, conforme Arts. 55 e 56, pois:

- Não há conteúdo uniforme ou previamente sistematizado;
- Não ocorre em formato de turmas (ensino individualizado), salvo exceções;
- Pode não haver horário rígido e fixo;
- A metodologia se aproxima mais de **orientação individual ou em pequenos grupos**.

## **2. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS**

### **Criação e normatização da modalidade “atividade artística orientada”**

#### **Art. 42**

##### **Acrescentar o inciso:**

Art. 42. A matriz curricular dos cursos de graduação, conforme o Regimento Geral da UNILA, será constituída de estrutura(s) curricular(es) composta pelos seguintes componentes curriculares:

...

VII – atividades artísticas orientadas, em cursos de áreas artísticas, podendo ser obrigatórias ou optativas

#### **Art. 59**

##### **Acrescentar o inciso:**

Art. 59. As atividades que integram a formação do discente, conforme previsto em PPC, podem ser do seguinte tipo:

...

IV – Atividades Artísticas Orientadas.

#### **Art. 63**

##### **Onde se lê:**

Art. 63. A carga horária docente para orientação de estágios e TCC é determinada em resolução própria.

**Leia-se:**

Art. 63. A carga horária docente para orientação de estágios, TCC e orientação artística é determinada em resolução própria.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, a carga horária docente referente à atividade artística orientada será computada como carga horária de ensino, em equivalência à carga horária ministrada em disciplinas.

**Art. 71**

**Acrescentar após o inciso II:**

Art. 71. São caracterizadas como atividades de orientação individual:

...

III - a atividade artística orientada;

**Art. 73**

**Acrescentar parágrafo único:**

Art. 73 As atividades acadêmicas de orientação individual possuem carga horária docente definidas em resolução própria e em regulamentação específica do curso.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, a carga horária docente referente à atividade artística orientada será computada como carga horária de ensino, em equivalência à carga horária ministrada em disciplinas.

Considerando que existem subseções individuais para AACs, estágios e TCCs, propomos a inclusão da Subseção VII após o artigo 96 dedicada a esclarecer a natureza e as regras para as atividades artísticas orientadas; isso requererá a renumeração dos artigos posteriores.

**Subseção VII**

**Da Atividade Artística Orientada**

Art. 97. As atividades artísticas orientadas correspondem a práticas artísticas desenvolvidas pelos discentes dos cursos das áreas artísticas, sob orientação individualizada de um ou mais docentes, que visam à consolidação de competências técnicas, interpretativas, criativas ou performativas relacionadas à formação artístico-profissional.

Art. 98. As atividades artísticas orientadas serão caracterizadas como atividade de orientação individual.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer na presença simultânea de outros discentes, em pequenos grupos, desde que mantida a natureza individualizada da orientação para cada discente.

Art. 99. As atividades artísticas orientadas deverão estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que definirá:

I - sua natureza obrigatória ou optativa;

II - a carga horária discente correspondente;

III - as formas de acompanhamento e avaliação;  
IV - as modalidades de realização das atividades.

Art. 100. A avaliação da atividade artística orientada deverá considerar o processo de desenvolvimento artístico ao longo do período letivo e os resultados alcançados pelo discente, podendo envolver entrega de produções artísticas, performances públicas, apresentações para bancas examinadoras e outras formas de avaliação previstas em PPC ou regulamento específico do curso.

### **3. SOLUÇÕES ALTERNATIVAS**

#### **3.1 Art. 42 – Estrutura curricular**

##### **Problema identificado:**

O Art. 42 restringe os componentes curriculares a categorias que não contemplam adequadamente práticas como as de Instrumento.

##### **Proposta de alteração:**

- Incluir explicitamente a possibilidade de “outras formas de componentes curriculares”.

##### **Sugestão de redação:**

Inserir inciso adicional:

X – outras formas de componentes curriculares, previstas em PPC e regulamentadas pela COSUEN.

##### **Justificativa:**

Justifica-se pela necessidade de alinhar o artigo ao disposto no Art. 54, que já prevê a possibilidade de “outras formas” de oferta, evitando contradições normativas e permitindo a adequação às especificidades de áreas como Música.

#### **3.2 Art. 54 – Formas de oferta**

##### **Problema identificado:**

Embora preveja “outras formas”, depende de regulamentação externa e entra em conflito com outros artigos.

##### **Proposta:**

- Manter o artigo, mas reforçar sua aplicabilidade prática.

##### **Sugestão:**

Esclarecer que a categoria “outras formas” abrange orientação individual, prática instrumental e práticas artístico-pedagógicas.

**Art. 54**

**Onde se lê:**

...

III - atividades;

IV - outras formas.

...

§3º A oferta de componentes curriculares por outras formas de organização, distintas da prevista nos incisos I a III, deverá estar prevista em PPC e constar em regulamento próprio da Universidade emanado da COSUEN.

**Leia-se:**

...

III - atividades;

IV - outras formas, tais como orientação individual, prática instrumental e práticas artístico-pedagógicas, entre outras, desde que previstas em PPC.

...

§3º A oferta de componentes curriculares por outras formas de organização, distintas da prevista nos incisos I a III, deverá estar prevista em PPC, podendo incluir, entre outras, orientação artística individual, práticas artístico-pedagógicas, e, quando couber, observar regulamentação específica da Universidade emanada da COSUEN.

**Justificativa:**

Garante segurança jurídica para cursos com metodologias não tradicionais.

**3.3 Arts. 55 e 56 – Definição de disciplina**

**Problema identificado:**

Definição rígida (aulas semanais, horário fixo, conteúdo sistematizado) não contempla o ensino de instrumento.

**Propostas:**

**Alternativa A – Flexibilização da disciplina (acrescentar inciso)**

**Art. 55**

**Onde se lê:**

Art. 55. Disciplina é um instrumento de ensino e aprendizagem que envolve um conjunto

sistemizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com cargas horárias semanal e semestral pré-determinadas, em um período letivo.

Parágrafo único. As disciplinas à distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas.

**Leia-se:**

**Art. 55.** Disciplina é um instrumento de ensino e aprendizagem que envolve um conjunto sistemizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com cargas horárias semanal e semestral pré-determinadas, em um período letivo.

§1º As disciplinas à distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas.

§2º Admite-se a oferta de disciplinas em formato individual ou em pequenos grupos, com organização flexível de horários e conteúdos, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Alternativa B – Não alterar disciplina e criar nova categoria**

**Justificativa:**

Evita a descaracterização de práticas consolidadas no ensino de Música e permite a manutenção do componente na forma de disciplina, quando assim previsto pelo curso.

**3.4 Art. 59 – Tipos de atividades**

**Problema identificado:**

Restringe atividades a AACs, estágio e TCC.

**Proposta de alteração:**

Acrescentar inciso

**Art. 59**

Art. 59. As atividades que integram a formação do discente, conforme previsto em PPC, podem ser do seguinte tipo:

I - AACs;

II - estágios;

III - TCC;

IV – outras atividades acadêmicas previstas em PPC.

**Justificativa:**

Compatibiliza o dispositivo com os Arts. 60, 71 e 75 e permite o enquadramento do componente Instrumento como atividade de orientação.

### **3.5 Arts. 71 e 75 – Orientação individual e coletiva**

**Problema identificado:**

Preveem “outras atividades”, mas isso é limitado pelo Art. 59.

**Proposta:**

- Manter redação, mas garantir coerência com alteração do Art. 59.

**Justificativa:**

Reconhece que os dispositivos já oferecem base adequada para o ensino de Instrumento e evita que sejam esvaziados ou anulados por outras previsões normativas.

## **4. CONTRADIÇÕES NORMATIVAS IDENTIFICADAS**

### **4.1 Arts. 42 e 59 × Arts. 54, 71 e 75**

**Problema identificado:**

- Uns permitem “outras formas”;
- Outros restringem.

**Encaminhamento:**

- Harmonização dos dispositivos;
- Supressão de restrições implícitas.

### **4.2 Art. 165 §7º × Art. 175**

**Problema identificado:**

Inconsistência entre o Art. 165, que veda a oferta de componentes fora do PPC, e o Art. 175, que permite o cadastro de optativas não previstas.

**Proposta:**

Ajustar a redação para explicitar que o cadastro de componentes não implica sua inclusão automática no PPC, ficando sua oferta condicionada à devida aprovação institucional.

## **5. QUESTÕES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS**

### **5.1 Art. 124 – Integralização mínima (66%)**

#### **Problema:**

- Dispositivo aparentemente não aplicado na prática.

#### **Encaminhamento:**

- Revisão ou revogação;
- Ou esclarecimento de aplicabilidade.

### **5.2 Carga horária docente (LDB – Art. 57)**

#### **Problema:**

Risco de não contabilização das aulas de instrumento como carga didática.

#### **Proposta:**

Assegurar que a prática instrumental/orientação seja reconhecida como atividade docente equivalente à aula.

#### **Justificativa:**

Evita prejuízo na carga horária docente e reconhece as especificidades da área.

### **5.3 Tempo de preparação docente**

#### **Problema:**

Inadequação do modelo tradicional de preparação às especificidades do ensino de Instrumento.

#### **Proposta:**

Reconhecer como tempo de preparação a prática instrumental contínua, o estudo de repertório e a atualização artística.

#### **Justificativa:**

Assegura equidade com os demais docentes e coerência com as práticas da área.

**ÁREA DE ARTES**

A Área de Artes ressalta a importância da manutenção do Art. 179, em especial do inciso II, por assegurar que as disciplinas de práticas laboratoriais sejam compreendidas, pelas secretarias acadêmicas e instâncias administrativas, como componentes com aulas em laboratório, estando sujeitas ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) discentes por turma. Tal manutenção é fundamental para garantir a correta aplicação do dispositivo às especificidades das práticas artísticas, evitando interpretações que desconsiderem seu caráter prático-laboratorial.

### **OUTRAS DEMANDAS DE AJUSTES QUE SURTIRAM EM REUNIÃO PRESENCIAL COM COORDENAÇÕES**

#### **Planos de ensino - CCE:**

Em reunião com coordenações de área e curso, foi apontado que os planos de ensino dos componentes vinculados ao CCE deveriam ser apreciados pelo DACICLO, considerando que este possui colegiado competente para tal análise, com representação dos diferentes eixos que compõem o CCE.

#### **Art. 119 e 120**

##### **Onde se lê:**

Art. 119. O docente deverá, até o 15º (décimo quinto) dia letivo, apresentar o plano de ensino à turma e autenticá-lo no SIGAA.

§1º O plano de ensino autenticado pelo docente deverá, até o 30º (trigésimo) dia letivo, ser homologado no SIGAA pela coordenação de curso, mediante avaliação e aprovação do mesmo pelo colegiado de curso ou colegiado do CCE. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

...

§4º A não autenticação de plano de ensino ou a sua não homologação pela coordenação de curso impossibilita o acesso do docente à turma virtual para cadastro de frequência e nota e também impossibilita que os discentes tenham acesso ao plano de ensino. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

Art. 120. Após a aprovação, identificada a necessidade de qualquer alteração no plano de ensino, o docente deverá solicitar, à coordenação de curso ou à coordenação do CCE, a reabertura do plano.

§1º O disposto no caput deste artigo deverá ser apreciado em reunião do colegiado de curso ou do CCE, em até 30 (trinta) dias consecutivos, salvo exceções.

##### **Leia-se:**

Art. 119. O docente deverá, até o 15º (décimo quinto) dia letivo, apresentar o plano de ensino à

turma e autenticá-lo no SIGAA.

§1º O plano de ensino autenticado pelo docente deverá, até o 30º (trigésimo) dia letivo, ser homologado no SIGAA pela coordenação de curso ou, no caso de componentes curriculares vinculados ao CCE, pelo DACICLO, mediante avaliação e aprovação pelo colegiado competente.

...

§4º A não autenticação do plano de ensino ou a sua não homologação pela coordenação de curso ou, no caso de componentes curriculares vinculados ao CCE, pelo DACICLO, impossibilita o acesso do docente à turma virtual para cadastro de frequência e nota, bem como o acesso dos discentes ao plano de ensino.

Art. 120. Após a aprovação, identificada a necessidade de qualquer alteração no plano de ensino, o docente deverá solicitar a reabertura à coordenação de curso ou, no caso de componentes curriculares vinculados ao CCE, ao DACICLO.

§1º O disposto no caput deverá ser apreciado em reunião do colegiado de curso ou, quando se tratar de componentes do CCE, pelo colegiado do DACICLO, em até 30 (trinta) dias consecutivos, salvo exceções.

### **Justificativa:**

Justifica-se pela necessidade de adequar o fluxo de apreciação dos planos de ensino dos componentes do CCE à sua estrutura acadêmica, garantindo análise qualificada pelo DACICLO, maior coerência pedagógica entre os eixos e maior eficiência nos processos de homologação.

### **7. Apontamentos adicionais:**

Na discussão, também foram identificadas lacunas na definição de “recuperação”, especialmente quanto à sua realização dentro ou fora das 15 semanas letivas, bem como possíveis inconsistências na menção aos “exames finais”, que aparecem em diferentes momentos do documento. Contudo, em razão do avançado da hora, não foi possível localizar os dispositivos correspondentes na resolução, não havendo, portanto, encaminhamento ou proposição de ajuste sobre esse ponto.